



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 798/2016**

***“DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “C” DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 319/2002 ACRESCIDO ATRAVÉS DA LEI 441/2007, ALTERANDO O PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO CONDUTOR AUXILIAR DE MOTO TÁXI”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´ OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faz Saber**, que os munícipes de Santa Luzia d’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. Dá nova redação a alínea c do art. 5º da Lei nº 319, de 05 de dezembro de 2002 (com a redação dada pela Lei nº 441, de 1º de outubro de 2007), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Paragrafo Único (...)

~~*e) substituir o condutor detentor do serviço por no máximo três meses ininterruptos;*~~

*“c) substituir o condutor detentor do serviço por no máximo 02 (dois) anos ininterruptos;”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia d’Oeste - RO, 30 de maio de 2016;  
195º da Independência; 128º da República e 29º da Emancipação.<sup>1</sup>

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Lei Estadual nº 100, de 11.05.1986.